

TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 07/94, 22/94, 31/04 e 25/09 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 70/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Tarifa Externa Comum constitui elemento central para a consolidação da União Aduaneira entre os Estados Partes.

Que um dos principais instrumentos para a conformação do Mercado Comum é uma Tarifa Externa Comum que incentive a competitividade externa dos Estados Partes.

Que a Decisão CMC N° 25/09 fixou, em caráter transitório, as alíquotas da TEC de onze posições tarifárias do setor de lácteos até 31/XII/11.

Que persistem as condições que levaram os Estados Partes a elevar os níveis da TEC desses produtos.

**O CONSELHO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° – Prorrogar, até 31 de dezembro de 2012, as alíquotas aprovadas pela Decisão CMC N° 25/09, conforme estabelecido no Anexo que faz parte da presente Decisão.

Art. 2° – Os Estados Partes facilitarão a circulação intrazona dos produtos incluídos no Art. 1°.

Art. 3° – O Paraguai poderá manter os níveis vigentes de suas tarifas nacionais para os produtos estabelecidos no Anexo da presente Decisão.

Art. 4° – As modificações da Tarifa Externa Comum aprovadas pela presente Decisão terão vigência a partir de 01/I/2012, devendo os Estados Partes assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais antes dessa data.

14

XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

ANEXO

| NCM | Descrição | TEC (%) |
|------------|---|----------------|
| 0402.10.10 | Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5ppm | 28 |
| 0402.10.90 | Outros | 28 |
| 0402.21.10 | Leite integral | 28 |
| 0402.21.20 | Leite parcialmente desnatado | 28 |
| 0402.29.10 | Leite integral | 28 |
| 0402.29.20 | Leite parcialmente desnatado | 28 |
| 0402.99.00 | Outros | 28 |
| 0404.10.00 | Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes | 28 |
| 0406.10.10 | Mussarela | 28 |
| 0406.90.10 | Com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura) | 28 |
| 0406.90.20 | Com um teor de umidade superior ou igual a 36,0% e inferior a 46,0% em peso (massa semidura) | 28 |

Handwritten marks and signatures:

- A vertical line on the left side.
- A signature that appears to be "AG".
- A large, stylized signature or mark.

A vertical line with a hook at the bottom, possibly a signature or mark.